

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

**MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1988, empresário, CPF/MF nº 029.116.353-02, portador do CREA nº 45927, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE. **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE e CPF/MF nº 118.520.203-00, reside e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que vem girando nesta praça sob a denominação social **SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA** inscrita no CNPJ 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá ,º 991 Mondubim CEP 60765-173, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23200314121 por despacho em 20 de janeiro de 1986, resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR o seu Ato Constitutivo inicial, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Retira-se da sociedade o sócio **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO**, que vende e transfere 100% de suas quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH** acima já qualificada.

**Cláusula Segunda:** O sócio **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO** declara haver recebido neste ato em moeda corrente, dando plena e geral quitação, assim como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar.

**Cláusula Tercelra:** O sócio remanescente terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios com a admissão de um ou mais cotistas (Código Civil de 2002, Art. 1033), onde pelo fato da sociedade ter apenas um sócio este será pessoalmente e subsidiariamente responsável pelos débitos sociais. Durante o período da vacância supracitado, a sociedade terá em caráter transitório as prerrogativas e obrigações de uma sociedade unipessoal.

**Cláusula Quarta:** A administração da sociedade caberá a **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, que deverá representar a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em assuntos de interesse da sociedade, podendo no exercício legal de suas atividades, praticar os atos necessários ao bom andamento dos negócios que constitui o objetivo da sociedade, ficando-lhe expressamente, proibido empregá-la em negócios estranhos aos fins societários, tais como: avais, endossos de favor, fianças, assinar e abonar qualquer espécie de documento quando solicitados por terceiros para transações particulares.

**Cláusula Quinta:** Com as alterações verificadas nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que é da importância de 60.000,00 (sessenta mil reais) divido em 1.000 (um mil) quotas partes, no valor nominal de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, fica neste ato distribuído aos sócios da seguinte forma:

<b>Marcio Bertrand Diniz Nazareth</b>	100 Quotas	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>	100 Quotas	R\$ 60.000,00



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

**Cláusula Sexta:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

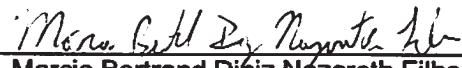
**Cláusula Sétima:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando em via única.

Fortaleza-CE, 25 de Janeiro de 2018



Marcio Bertrand Diniz Nazareth



Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5135940  
EM 24/04/2018.

SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA

Protocolo: 18/051.385-1





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5135940 em 24/04/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA , Nire 23200314121 e protocolo 180513851 - 20/04/2018. Autenticação: 9CBF6B9A8F876AB73859E32DEFDBAD90CA9572D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/051.385-1 e o código de segurança aU6Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.